



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2019

Altera a Ordem de Serviço nº 01/2018, que estabelece diretrizes para a manutenção da ordem nas rotinas de trabalho e promoção da segurança patrimonial no Parque de Máquinas da Prefeitura de Santa Rosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da moralidade e da legalidade;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento adequado das equipes de trabalho;

DETERMINA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 6ºA e alterados os artigos 6º e 7º da Ordem de Serviço nº 01/2018, que estabelece diretrizes para a manutenção da ordem nas rotinas de trabalho e promoção da segurança patrimonial no Parque de Máquinas da Prefeitura de Santa Rosa, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Fica vedado aos servidores, estagiários, prestadores de serviço terceirizados ou contratados e aos detentos prestadores de serviços via PAC o comparecimento ao local de serviço, em horário diverso ao seu próprio expediente, finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo, os servidores devidamente convocados para realização de horas extras, devendo apresentar a sua convocação, servidores que comprovem expressa autorização por escrito de Secretário Municipal e servidores detentores de cargo de chefia.

Art. 6ºA Fica vedado aos detentos prestadores de serviços via PAC a entrada no local de serviço portando mochilas, malas ou semelhantes.

Parágrafo único. Ao detento que necessitar trazer lanches para a jornada diária, será permitida a entrada com o lanche somente em sacola plástica transparente.

Art. 7º O controle para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas nos artigos 5º, 6º e 7º desta Ordem de Serviço Fica a cargo dos servidores da Seção de Vigilância que estiverem em serviço, os quais gozam de plena autonomia para tanto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos artigos 5º, 6º e 6ºA, deverá ser lavrada ocorrência no livro de registro da vigilância e comunicado imediatamente à chefia do responsável pela infringência dos referidos dispositivos.

(NR) ...

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 16 de abril de 2019.

Alcides Vicini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Leila Isabel Leite Piekala
Secretária de Gestão e Fazenda

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”